

B)II.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES.
GAI
DIAG
SEAGD



ANEXO AO PONTO IV-7.
DOCUMENTO N.º 19

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

A.M. REUNIÃO N.º: 11/2016
Realizada em: 08/06/16

PROPOSTA

N.º: 47/2016/DAFRH

DELIBERAÇÃO N.º: 187/16

ASSUNTO: ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

A Lei das Finanças Locais – LFL - (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) determina na alínea d), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município....”.

Estando em vigor o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal e a respetiva Tabela, verifica-se que, supervenientemente à respetiva aprovação, o Município adquiriu a titularidade da licença de utilização privativa da parcela de terreno relativa ao Parque de Campismo do Outão.

Não prevendo aquela Tabela qualquer valor relativo a esta nova realidade, importa proceder à criação das respetivas taxas.

O Parque de campismo irá funcionar transitoriamente, assegurando a satisfação de algumas das necessidades da Cidade, ainda assim permitindo desde já instalar as Caravanas e Autocaravanas que se encontram atualmente espalhadas pela Cidade.

Neste contexto, e muito embora se trate de responder unicamente à realidade referida importa proceder à aprovação das taxas devidas pela respetiva utilização.

A aprovação de taxas deve ser antecedida de um procedimento de audiência prévia, ou de consulta pública, tal como previsto nos Artigos 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

Sem prejuízo, a alínea a), do n.º 3, do Artigo 100.º, do CPA, prevê a possibilidade de o responsável pela direção do procedimento não proceder a audiência prévia quando a emissão do regulamento seja urgente.

No caso concreto, verifica-se que o aproximar da época balnear e o aumento do número de autocaravanas estacionadas pela Cidade implica a necessidade de se abrir aquele espaço a este tipo de público, pelo que deverá ser considerado cumprido o requisito previsto na disposição legal referida.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



ATA DA SESSÃO DE 24/06/16

Pleu

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sendo que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º da LFL).

Tendo em consideração os diferentes custos associados à recuperação do espaço, colocação de algumas infraestruturas de suporte à atividade e ainda da necessária segurança ao local, foi considerado ajustado recomendar os valores constantes da presente Proposta.

Assim, é proposta a seguinte alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal com a da criação dos seguintes pontos:

Capítulo VII

Secção VI – Parque de Campismo do Outão (nova)

1. Ocupação de parcela por autocaravana, por dia - 6 euros por dia por autocaravana;
2. Utilização da área de serviço, por cada manutenção (abastecimento/descarga) - 10 euros

Assim, nos termos e com os fundamentos expostos, propõe-se:

- a) Que a Câmara Municipal delibere não proceder a audiência prévia sobre o projeto de alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, e;
- b) A aprovação da proposta de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e que, posteriormente, seja a mesma submetida a apreciação pela Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º, e alínea ccc), n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime jurídico das taxas das Autarquias Locais).

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : — Votos Contra; 5 Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



-----**CERTIDÃO**-----

ANA DE GOES DOS SANTOS SILVESTRE PESTANA LOPES, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por duas folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

(No uso de competências delegadas – Despacho n.º 25/15/DAFRH, de 10/02/2015)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais